



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA

Rua Tiradentes, 115, Centro – CEP 95650-000 – Igrejinha RS
Fone/Fax: (51) 3545.1644 – Site: www.igrejinha.rs.leg.br

CONTRATO 009/2026

DISPENSA 008/2026

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob nº. 09.331.903/0001-20, localizada em Igrejinha/RS, na Rua Tiradentes, nº 115 (Centro), representada neste ato por sua Presidente Sra. NEIDI IONE ROOS ZENI, adiante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, **MARCELINO JOSÉ KAEFER**, brasileiro, divorciado, arquiteto e urbanista, inscrito no CAU-RS sob nº A16394-5, portador do CPF nº 395.035.260-00 e da CI/RG nº 9019197327 SSP/RS, residente e domiciliado em Igrejinha/RS, na Rua 7 de Setembro, nº 803 (Bairro Bom Pastor) – CEP 95650-000, adiante denominado CONTRATADO, tem entre si, certo e ajustado o presente contrato para prestação de serviço técnico na área de arquitetura, em observância as disposições da Lei nº 14.133/21, mediante as cláusulas e condições a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato prestação de serviços técnicos profissionais da área de arquitetura, para a elaboração de projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária conforme tabela SINAPI, emissão de responsabilidade técnica, para as seguintes adequações no Plenário da Câmara Municipal de Igrejinha: 1) remodelação das galerias de Ex-Presidentes e de ex-Vereadoras; 2) implantação de um painel MDF na retaguarda da tribuna; 3) adaptação para acessibilidade de pessoas com mobilidade reduzida. Incluindo emissão de ART ou RRT, avaliação de propostas concorrentes à execução da obra/serviços, fiscalização da execução da obra/serviços e liberação dos pagamentos, emissão do termo de conclusão.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 A Contratante pagará ao Contratado pelo serviço o valor total de **R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais)** referente a realização do serviço objeto deste contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O pagamento será realizado em **2 (duas) parcelas** de R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais) cada uma; sendo a **primeira** quando da apresentação de estudo preliminar; e a **segunda**, quando da entrega dos projetos definitivos.

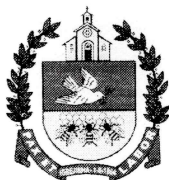
3.2 Os pagamentos serão efetuados mediante o fornecimento à Câmara Municipal de Igrejinha da NOTA FISCAL ou RPA, bem como os documentos de regularidade fiscal. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a respectiva apresentação.

3.3 Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no processo administrativo, deverá ser comunicada à Câmara Municipal de Igrejinha, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

3.4 A Câmara Municipal de Igrejinha poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa Contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

3.5 O pagamento será feito em favor do Contratado, por meio de Depósito Bancário em conta corrente ou por meio de boleto bancário, desde que não haja fato impeditivo para o pagamento.

"Doe Vida: doe sangue, doe órgãos"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA

Rua Tiradentes, 115, Centro – CEP 95650-000 – Igrejinha RS
Fone/Fax: (51) 3545.1644 – Site: www.igrejinha.rs.leg.br

3.6 Por ocasião do pagamento, Câmara Municipal de Igrejinha procederá o desconto de retenções tributárias devidas por lei.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo de entrega dos entrega do projeto, demais documentos e emissão de responsabilidade técnica é de até 60 (sessenta) dias corridos, contados da assinatura do contrato. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses. Os prazos poderão ser prorrogados na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

4.2 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto na lei 14.133/21.

4.3 As partes reconhecem, de forma expressa e para todos os efeitos legais, não existir entre si quaisquer vínculos de subordinação ou de natureza empregatícia, previdenciária ou tributária.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão:

01 – Câmara de Vereadores

- Unidade: 01 - Câmara de Vereadores

- Projeto/Atividade: 2213 – atividade continua para a realização de serviços internos e externos necessário para o cumprimento de suas funções

- Elemento: 33903600000 – Serviços de Terceiros – Pessoa física.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS SERVIÇOS

6.1 Os serviços serão prestados da seguinte forma: o Contratado deverá elaborar o projeto e demais documentos, emitindo ART ou RRT. Quando da contratação e execução das instalações necessárias, deverá avaliar as propostas concorrentes, fiscalizar a execução, liberar os pagamentos e emitir termo de conclusão.

6.2 O Contratado será responsável por quaisquer danos causados à Contratante por seus funcionários.

6.3 O objeto da contratação tem a natureza de serviços de arquitetura.

6.4 O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões ao contrato, conforme fixado na Lei n.º 14133/21.

6.5 As partes reconhecem, de forma expressa e para todos os efeitos legais, não existir entre si quaisquer vínculos de subordinação ou de natureza empregatícia, previdenciária ou tributária.

6.6 O item referente ao objeto da presente contratação deverá atender aos padrões de qualidade estabelecidos pelos órgãos competentes, da legislação correlata e de acordo com as especificações constantes no Termo de referência e na proposta.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - PRORROGAÇÕES, RESCISÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

7.1 O contrato poderá ser prorrogado, ou alterado com acréscimos e supressões, conforme requisitos estabelecidos pela lei 14.133/2021.

[Handwritten signatures in blue ink]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA

Rua Tiradentes, 115, Centro – CEP 95650-000 – Igrejinha RS
Fone/Fax: (51) 3545.1644 – Site: www.igrejinha.rs.leg.br

8. CLÁUSULA OITAVA - MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

8.1 O objeto especificado deverá ser entregue em forma física na sede da Câmara Municipal de Igrejinha, assim como entregue em forma digital a ser enviado para o seguinte e-mail: licitacao@igrejinha.rs.leg.br;

8.2 No ato da entrega do objeto, a Contratante, se resguarda do direito de rejeitar no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3 O recebimento não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9. CLÁUSULA NONA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

9.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

9.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

9.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

9.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

9.5 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

9.6. O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

9.7. Somente o Contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

9.8. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Contratante a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

“Doe Vida: doe sangue, doe órgãos”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA

Rua Tiradentes, 115, Centro – CEP 95650-000 – Igrejinha RS
Fone/Fax: (51) 3545.1644 – Site: www.igrejinha.rs.leg.br

9.9. As comunicações entre o órgão e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.10. O órgão poderá convocar o Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

10.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo da vigência do contrato, visto se tratar de período inferior a 12 (doze) meses.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

11.1 Entregar o serviço no prazo ajustado, no local indicado no presente contrato, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:

- a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, não podendo ceder ou transferir a outras empresas as responsabilidades estabelecidas no contrato, parcial ou totalmente, ou ainda negociar direitos deles derivados, sem o expresso consentimento da Contratante.
- c) Executar os serviços com excelentes padrões de qualidade, responsabilizando-se por eventuais prejuízos, decorrentes do descumprimento de qualquer condição estabelecida no contrato.
- d) Assumir os gastos e despesas que se fizerem necessárias para o atendimento das obrigações decorrentes do contrato para assegurar o perfeito andamento do mesmo.
- e) Solicitar à Contratante, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessários, que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual.
- f) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, conforme dispõe a lei 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

12.1. No caso de constatação da inadequação do serviço realizado em desacordo com o especificado no Termo de Referência, a Contratante os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequado às supracitadas condições.

12.2 Assegurar o livre acesso do Contratado e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessária para a realização do serviço licitado, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA

Rua Tiradentes, 115, Centro – CEP 95650-000 – Igrejinha RS
Fone/Fax: (51) 3545.1644 – Site: www.igrejinha.rs.leg.br

12.3 Fornecer todas as informações disponíveis e necessárias à execução dos serviços, caso não constem da documentação que integra o contrato, e assumir a responsabilidade pela sua correção e adequação;

12.4 Receber e atestar a Nota Fiscal ou RPA apresentada pelo Contratado, de conformidade com os serviços contratados.

12.5 Comunicar ao Contratado quaisquer falhas, verificadas no cumprimento do contrato e a ocorrência de divergência na Nota Fiscal apresentada, promovendo a devolução da mesma para correção.

12.6 Fornecer informações e esclarecimentos pertinentes aos serviços contratados, que venham a ser solicitados pelo representante do Contratado.

12.7 É prerrogativa da Contratante proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do contrato, sem prejuízo da responsabilidade do Contratado, bem como, avaliar a qualidade do serviço prestado, podendo rejeitá-lo no todo ou em parte, e exigir o cumprimento de todos os itens do contrato, segundo suas especificações.

12.8 A execução dos serviços será fiscalizada por um representante da Contratante, que atestará os serviços prestados no período que ocorrerem.

12.9 Efetuar o pagamento ao Contratado na forma prevista neste instrumento, bem como da contribuição previdenciária gerada em face da contratação de pessoa física a ser remunerada por RPA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS TRIBUTOS, ENCARGOS TRABALHISTAS E SOCIAIS

13.1 Os funcionários/empregados/prepostos do Contratado, na entrega do produto à Contratante, não tem e nem terão, em nenhuma hipótese, relação de emprego com a Contratante, pois permanecem e permanecerão inalterados os vínculos empregatícios com o Contratado, em decorrência dos Contratos de Trabalho com elo firmados, ao qual compete, ainda, responder por todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.

Parágrafo único: Na hipótese de a Contratante ser compelida a pagar judicial ou extrajudicialmente quaisquer verbas trabalhistas, previdenciárias, acidentárias, indenizatórias, dentre outras, relativas aos empregados do Contratado, deverá, no prazo legal, o Contratado reembolsar a Contratante de todos os valores que esta houver desembolsado, bastando, para tanto, que a Contratante encaminhe notificação extrajudicial, solicitando o reembolso/direito de regresso.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES/SANÇÕES

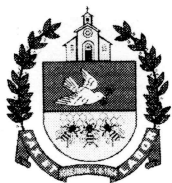
14.1 O Contratado deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços, sujeitando-se às penalidades constantes na lei de licitações, em caso de não observância do pactuado.

14.2 Pela recusa em fornecer os serviços licitados, dentro do prazo estabelecido, o Contratado se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta.

14.3 A penalidade prevista no subitem anterior não se aplica aos licitantes remanescentes, em virtude da não aceitação do primeiro convocado.

14.4 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, ao não cumprimento, por parte do licitante vencedor, das obrigações assumidas ou a infringência

“Doe Vida: doe sangue, doe órgãos”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA

Rua Tiradentes, 115, Centro – CEP 95650-000 – Igrejinha RS
Fone/Fax: (51) 3545.1644 – Site: www.igrejinha.rs.leg.br

de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

a) multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor do fornecimento realizado com atraso, até o quinto dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista na alínea "b".

b) multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total da inadimplência referente ao (s) item(ns) constante no Empenho, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas, sem prejuízo do cancelamento da contratação e suspensão temporária do direito de licitar com a Câmara Municipal de Igrejinha, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

14.5 As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos do detentor do contrato, ou, se for o caso, cobrado administrativa ou judicialmente.

14.6 As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime o vencedor da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar a Câmara Municipal de Igrejinha.

14.7. Constatada a não veracidade de qualquer das informações fornecidas pelo licitante contratado, este poderá sofrer quaisquer das penalidades adiante previstas:

a) suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Igrejinha pelo prazo de 12 (doze) meses;

14.8 O proponente que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Igrejinha, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

14.9 Caso o Contratado se recuse a receber o Empenho e a fornecer o serviço adjudicado, aplicar-se-á o previsto na Lei nº 14.520/2002, devendo os licitantes remanescentes ser convocados na ordem de classificação de sua prop133/21.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO INADIMPLEMENTO

15.1 Pelo inadimplemento o Contratado, ficará sujeito às seguintes penalidades, além daquelas estabelecidas na Lei 14.133 de 1º de abril de 2021:

Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

Multa de 2% (dois por cento) pelo descumprimento parcial de Cláusula Contratual ou norma de Legislação pertinente.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1 O presente contrato poderá ser rescindido por comum acordo entre as partes contratantes, mediante Termo de Rescisão ou unilateralmente pela Contratante, por conveniências administrativas, mediante notificação, com prova do recebimento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA

Rua Tiradentes, 115, Centro – CEP 95650-000 – Igrejinha RS
Fone/Fax: (51) 3545.1644 – Site: www.igrejinha.rs.leg.br

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1 Em conformidade com Art. 117 da Lei 14.133/2021, fica estabelecido que o servidor SANDRO DAILOR KLEIN, Diretor Administrativo, será o agente responsável pela fiscalização do presente contrato, conforme Portaria nº 029/2023.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE

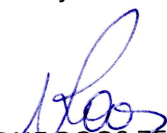
18.1 O presente contrato vigorará pela Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Igrejinha, RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

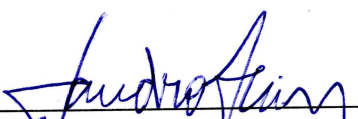
Igrejinha, 14 de julho de 2026.

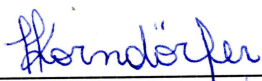

NEIDI IONE ROOS ZENI

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
CONTRATANTE


MARCELINO JOSÉ KAEFER
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:


Nome SANDRO D. KLEIN
CPF: 549.813.520-34


Nome Cassia Cristiane Korndörfer
CPF: 971714470-91